



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

PRÉMIO CASA DA AMÉRICA LATINA

REGULAMENTO

O Prémio Casa da América Latina tem como finalidade reconhecer o mérito empresarial, económico e empreendedor de pessoas individuais ou coletivas que contribuam para o desenvolvimento das relações económicas e empresariais de Portugal com a América Latina, promovendo a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que os Empresários desempenham um papel relevante no crescimento da economia do país onde desenvolvem a sua atividade;

Considerando que cada empresa e respetiva área de negócio atuando em diferentes cadeias de valor, reforçam a coesão económica e social, criam oportunidades de trabalho, capacitam e formam recursos humanos como base no desenvolvimento económico;

A Casa da América Latina ao instituir este prémio, pretende o reconhecimento público, a valorização, a dignificação e o prestígio não só das empresas como também das personalidades que se tenham distinguido nas áreas da economia e do empreendedorismo.

Artigo 1º

O presente Regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do **Prémio Casa da América Latina**.

Artigo 2º

O Prémio Casa da América Latina tem como objetivo reconhecer, estimular e distinguir o mérito de iniciativas empresariais responsáveis, geradoras de riqueza, que contribuam para a resolução de problemas sociais e económicos e também personalidades que se tenham distinguido nas áreas da economia e empreendedorismo contribuindo para a evolução de uma sociedade mais dinâmica onde se possam criar mudanças, gerar investimento, promover o emprego e fomentar a inovação.



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 3º

O Prémio Casa da América Latina é constituído por um Galardão e um Diploma e não poderá ser concedido a título póstumo.

Artigo 4º

1. O Prémio é atribuído por um Júri de 5 pessoas, de entre as quais a CAL indicará o Presidente;
2. Os membros do Júri são:
Um representante do MNE- Ministério dos Negócios Estrangeiros
Um representante da UNL - Universidade Nova de Lisboa
Um representante do AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal
Um representante do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação
Um representante da CAL – Casa da América Latina
3. A composição do Júri será revista bienalmente

Artigo 5º

1. A Comissão Executiva, a Secretária-Geral, ou qualquer membro do Júri, podem apresentar propostas de candidatura ao Prémio, no primeiro trimestre de cada ano, através de comunicação dirigida ao Secretariado Geral da CAL.
2. O apoio ao funcionamento do Júri será prestado pelo Secretariado Geral da CAL
3. Cada proposta de candidatura deve incluir, com o devido destaque, uma exposição clara sobre a relevância da empresa ou candidato e a forma como se enquadra nos objetivos do Prémio, de acordo com o previsto no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 6º

1. O Júri só pode deliberar se estiver presente um mínimo de 2/3 dos seus membros.
2. A decisão do Júri é tomada por maioria qualificada dos membros presentes.
3. O Presidente do Júri tem voto de qualidade, em caso de empate.
4. Da decisão do júri não há apelo para nenhuma instância.



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 7º

1. A entrega do Prémio Casa da América Latina realizar-se-á em cerimónia pública e poderá ter lugar no auditório da Casa das Galeotas ou num outro local, caso as circunstâncias o justifiquem;
2. O anúncio do premiado e a entrega do prémio deverão ter lugar no ano a que o mesmo diga respeito.

Artigo 8º

A divulgação do resultado deve ser mantida em sigilo até à deliberação do Júri e será feita pela CAL nos meios de comunicação próprios, nas redes sociais e por nota de imprensa.

Artigo 9º

O Prémio Casa da América Latina é atribuído anualmente e vigorará até decisão em contrário da Comissão Executiva da CAL.